

OF. FAMASUL N° 129/2020 – PRESIDÊNCIA - I.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2020.

Ao Senador
Nelson Trad Filho
Relator da Comissão Temporária Externa do Pantanal
Senado Federal Anexo 1 24º Pavimento
CEP: 70.830-021 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senador,

A Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul - Famasul, vem, por meio deste, apresentar à Vossa Excelência as razões pelas quais defende a não necessidade da criação de um novo regramento para a produção agropecuária no Pantanal, conforme proposição da Comissão Temporária Externa do Pantanal (CTE PANTANAL).

O Pantanal é o Bioma mais preservado do País. Dados do IBGE publicados em 2018 mostram que 87,5% da sua extensão encontram-se preservados, resultado do trabalho incansável de homens e mulheres pantaneiros, que criaram, ao longo de mais de 270 anos, um sistema de produção pecuário aliado à sustentabilidade.

O referido sistema permite, ainda nos atuais dias, a ocupação e preservação dos 9,7 milhões de hectares do bioma Pantanal no estado, sendo 90% destes sob a responsabilidade da iniciativa privada, proporcionando o desenvolvimento econômico e social da região, com o adequado controle do volume de material vegetal, altamente inflamável, que são as pastagens nativas.

É posto que, em 2020, inicia-se um ciclo que, segundo a ciência, deverá durar pelo menos mais 4 anos, com baixa pluviosidade e altas temperaturas, combinação extremamente propícia para surgimento e propagação de focos de incêndio no Pantanal.

Estamos, neste ano, atravessando a maior seca dos últimos 50 anos, sendo insuficientes as medidas de prevenção e combate aos focos de incêndio adotadas costumeiramente pelos produtores rurais para evitar os danos à fauna e flora pantaneira.

Diante desses fatos, evidenciados por estudos científicos e pelo conhecimento secular dos pantaneiros, torna-se fundamental buscar meios para que o atual modelo de produção do Pantanal seja garantido, e não modificado.

Após 12 anos de discussões técnicas e políticas por meio de reuniões, audiências públicas e seminários entre parlamentares, governo, pesquisadores, produtores rurais e ambientalistas, tivemos em 2012 a aprovação da Lei 12.651, denominada Novo Código Florestal Brasileiro, que trouxe luz a vários pontos da legislação ambiental, garantindo preservação e segurança jurídica no campo.

OF. FAMASUL N° 129/2020 – PRESIDÊNCIA - I.

Devido às características heterogêneas do Brasil, com sua diversidade e especificidades em cada região, ficou expressa na referida lei a necessidade de regulamentação por parte dos estados, respeitando suas particularidades, costumes e hábitos. Essas diferenças são evidentes no Bioma Pantanal que possui fitofisionomias e importância socioeconômica específicas nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Em Mato Grosso do Sul o bioma Pantanal corresponde a 27% do território estadual e representa 64,5% do bioma no Brasil; já no Mato Grosso, o bioma ocupa apenas 6% do seu território e corresponde a 35,5% do bioma em nosso país.

Tal regulamentação ocorreu, posteriormente em Mato Grosso do Sul, tendo como base legal o Artigo 10 do Código Florestal, que trata o Pantanal como Área de Uso Restrito, como segue:

"Art. 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo."

Após ampla discussão com a sociedade e com base em Notas Técnicas publicadas pela Embrapa Pantanal e um trabalho socioeconômico realizado pelo CEPEA- ESALQ/USP, o Estado de Mato Grosso do Sul elaborou uma legislação equilibrada por meio do Decreto Estadual N° 14.273/2015, que dispõe sobre a Área de Uso Restrito da planície inundável do Pantanal no MS, e dá outras providências. Regulamentou-se assim as Áreas de Uso Restrito no Pantanal.

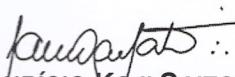
Diante do exposto, cientes de que as legislações vigentes são suficientes para garantir a manutenção do sistema produtivo pantaneiro e, consequentemente, os níveis de preservação da fauna e flora atualmente observados, manifestamos nosso posicionamento pela manutenção da regulamentação vigente, não se fazendo necessária a criação do Estatuto do Pantanal, mantendo a segurança jurídica essencial aos pantaneiros.

Outrossim, no intuito de contribuir com a mitigação e solução dos impactos causados pelos incêndios sem precedentes na região, sugerimos a criação de linhas de crédito para que os produtores pantaneiros possam adotar todas as recomendações técnicas e medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais.

Sugerimos ainda, esforços dos poderes públicos constituídos no sentido de promover investimentos para prevenção e combate a incêndios na região tal como, aumento do contingente de brigadistas, aquisição de máquinas e equipamentos apropriados, dentre outros.

Certos de contarmos com habitual apoio de Vossa Excelência, agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MAURÍCIO KOJI SAITO
PRESIDENTE